



Guaratinguetá, 01 de novembro de 2022.

Ofício C-n° 331/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n° 160/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa de Leis do presente Projeto de Lei Executivo n° 160/2022, altera o art. 6° e, seus incisos, da Lei Municipal n° 5.135, de 13 de abril de 2021, que institui o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis as alterações são necessárias e urgentes para dar melhor funcionalidade ao Conselho Municipal de Direitos para Mulheres, tornando-o mais eficaz, com os resultados mais concretos.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.

31003500310035003100350033003003A005000
2022.11.01 14:54:11
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 160/2022

Altera o art. 6º e, seus incisos, da Lei Municipal nº 5.135, de 13 de abril de 2021, que institui o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres.

Art. 1º O art. 1º e, seus incisos, da Lei Municipal nº 5.135, de 13 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres será constituído por 24 (vinte e quatro) representantes, observado o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que institui o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, sendo:

- I – 6 (seis) membros titulares da Sociedade Civil Organizada.
- II – 6 (seis) membros suplentes da Sociedade Civil Organizada.
- III – 6 (seis) membros titulares do Poder Público.
- IV – 6 (seis) membros suplentes do Poder Público.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados por Portaris do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 4.959 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para as mulheres, no âmbito público e privado.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as mulheres:

- I – o atendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e, ações que obtenham a equidade para as mulheres;
- II – a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;
- III – a promoção da igualdade de acesso aos direitos sociais para as mulheres;
- IV – o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;
- V – o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 3º O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

- I – igualdade de oportunidades;
- II – igualdade de tratamento;
- III – equidade;
- IV – respeito à dignidade da pessoa humana;
- V – universalidade;
- VI – transversalidade.

Art. 4º A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres devem estabelecer as ações tendentes à obtenção da igualdade substancial no âmbito econômico político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º São ações a serem desenvolvidas no âmbito das políticas públicas para a mulher:

- I – elaborar um diagnóstico municipal sobre a situação da mulher quanto ao trabalho, educação, saúde, habitação e violência;
- II – promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do empreendedorismo e corporativismo;





Lei Municipal nº 4.959 de 03 de junho de 2019 – continuação.

Fls.02

III – promover mobilizações para as mulheres retomarem estudos correlacionando com o trabalho e a família, possibilitando uma participação crescente no mercado de trabalho;

IV – combater o assédio moral no ambiente de trabalho;

V – garantir ações preventivas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;

VI – implantar e implementar programas dentro do sistema de ensino sobre a prevenção e risco da gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e uso de substâncias psicoativas;

VII – contemplar o direito da criança de estudar próximo a sua residência, proporcionando à responsável melhor condição para a inserção no mercado de trabalho;

VIII – implantar o Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual;

IX – promover formas de participação das mulheres com alto índice de vulnerabilidade social nos cursos realizados pelo Município;

X – promover ações voltadas ao desenvolvimento de atividades permanentes para as crianças, adolescentes e famílias;

XI – implementar no Município o Programa Planejamento Familiar e criar campanhas de divulgação sobre a importância de planejamento familiar.

Art. 6º Será instituído o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, coordenado pelo Poder Executivo e, integrado de forma paritária, com conselheiros representando:

I - Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde;

II – Câmara Municipal, através de representantes dos servidores;

III – Ministério Público;

IV – Poder Judiciário;

V – Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Sociedade Civil Organizada: instituições de terceiro setor, associações de moradores e, sindicatos;

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.





Lei Municipal nº 4.959 de 03 de junho de 2019 – continuação.

Fls.03

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos para as Mulheres possuirá os seguintes objetivos:

I – sugerir diretrizes mínimas em matérias de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;

II – propor programas de planos estratégicos dos entes públicos em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;

III – propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar, em matéria de igualdade substantiva entre mulheres e homens, os servidores públicos que laboram na área;

IV - elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem, igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;

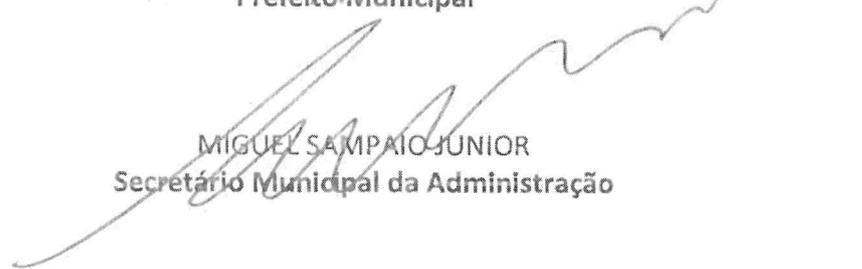
V – outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade de mulheres e homens, de acordo com a regulamentação.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.





LEI MUNICIPAL Nº 5.135, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM, um órgão de instância máxima, colegiado, deliberativo, consultivo e de natureza permanente, no âmbito de suas finalidades de promover a defesa dos direitos da mulher e que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município; um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e a outra Secretaria, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres tem por objetivo deliberar, normatizar e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres:





Lei Municipal nº 5.135, de 13 de abril de 2021 – continuação.

- 2 -

I – fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política, cultural e de cidadania;

III – propor e elaborar programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

V – emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

VI – sugerir, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

VII – estabelecer intercâmbio com entidades afins; e

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres será constituído por 32 (trinta e duas) representantes, observado o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que instituiu o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, sendo:

I – 8 (oito) membros titulares da Sociedade Civil organizada;

II – 8 (oito) membros suplentes da Sociedade Civil organizada;





Lei Municipal nº 5.135, de 13 de abril de 2021 – continuação.

- 3 -

III – 8 (oito) membros titulares do Poder Público;

IV – 8 (oito) membros suplentes do Poder Público.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 7º Na primeira composição do Conselho, as Conselheiras ou Conselheiros serão indicados por suas entidades representativas.

§ 1º A designação de membros do Conselho deverá considerar sua atuação na defesa das mulheres.

§ 2º A partir da segunda composição do Conselho, as representantes ou os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos segundo as regras previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres.

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres terá a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – mesa diretora, composta de:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) 1ª e 2ª Secretárias.





Lei Municipal nº 5.135, de 13 de abril de 2021 – continuação.

- 4 -

§ 1º A escolha dos Membros da Mesa Diretora se dará mediante eleição direta e voto secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para a presidência e permitida para vice-presidente, primeira e segunda secretárias.

§ 2º O primeiro mandato de presidente da Mesa Diretora será preenchido por um representante da sociedade civil.

§ 3º A eleição para a Mesa Diretora será realizada na primeira reunião do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres, que será presidida por representante do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres poderá constituir Comissões Temáticas, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades.

Art. 9º A função de conselheira ou conselheiro do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10. O mandato das conselheiras ou conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para Mulheres, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às políticas para mulheres no Município, o qual será regulamentado através de Decreto Executivo.

Parágrafo único. A Mesa Diretora ficará obrigada a prestar contas à Administração Pública Municipal, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 12. O Poder Executivo, através de suas Secretarias, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres, com o apoio dos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.





Lei Municipal nº 5.135. de 13 de abril de 2021 – continuação.

- 5 -

Art. 13. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres deverá elaborar seu Regimento Interno que complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus (suas) integrantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres deverá ser elaborado e aprovado pela Plenária, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da primeira reunião do Conselho.

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


SALUAR PINTO MAGNI
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.

